



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 984/2023

Guaíba, 03 de Outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 147/2023**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 488/2023** apresentado pelo **Vereador Manoel Eletricista – PSDB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

01 – Os Postes de madeira com ou sem luminária são de responsabilidade da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, o Município de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. Se cair um poste e causar um acidente, tanto material ou pior sobre um ser humano de quem será a responsabilidade?

02 – Existe uma fiscalização e cobrança por parte do Executivo Municipal com relação a substituição destes postes?





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, em resposta ao requerimento 488/2023, segue informações:

Resposta 01: Esta situação é dúvida frequente entre os que labutam nesta área. De plano esta Secretaria entende que neste tipo de situação, sendo fornecimento de serviço público, má conservação de poste de energia, é negligência da empresa concessionária. É um comportamento omissivo praticado pela concessionária que põe em risco a vida das pessoas. Serviço público essencial que deve ser prestado de forma eficiente, contínua e segura. Estando a empresa fornecedora de energia elétrica ciente de que o poste responsável por levar energia aos usuários de uma região encontra-se instalado em área de risco de desabamento, deve, imediatamente, tomar todas as cautelas possíveis para manter sua conservação, visando preservar os interesses dos usuários. Inteligência do art. 114, parágrafo único da resolução nº 456/2010 que nos afirma que quando o sistema de iluminação pública for de propriedade da concessionária, esta será responsável pela execução e custeio dos respectivos serviços de operação e manutenção.

Resposta 2: Por falta de efetivo fiscalizador, não se pode avaliar a contento a correta extensão e conseqüentemente as condições de recuperação e/ou trocas dos postes de luz junto à concessionária. Para tanto o Executivo Municipal através de seu Departamento trabalha com demandas de protocolos e denúncias advindas dos contribuintes, situação essa levada ao conhecimento da concessionária para as providências cabíveis. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

CLAUDIA PELEGRINO Assinado de forma digital por
JARDIM CLAUDIA PELEGRINO JARDIM
PEREIRA:00271609044
Dados: 2023.10.03 16:17:47
4 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
Florindo Rodrigues dos Santos
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 421/2023 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B63889F84F19E4F2B764C27AC4265215

